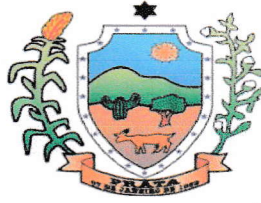


CNPJ: 10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 07 A 00
17:12 às 18:06 Horas
Márcia Ed. A. Dantas
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 028/2025-PL, de 02 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO SALÁRIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FORMA DE ABONO AOS PROFESSORES EM SALA DE AULA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA prefeito constitucional, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos professores que estão em sala de aula da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, no Exercício Financeiro de 2025, o valor de uma gratificação em forma de abono, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% (setenta por cento) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.

§ 1º - O benefício que será pago equivalerá ao salário base do servidor da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o respectivo mês trabalhado.

§ 2º - O benefício pago aos profissionais que foram contratados para o Exercício Financeiro de 2025 será proporcional aos meses trabalhados durante o ano.

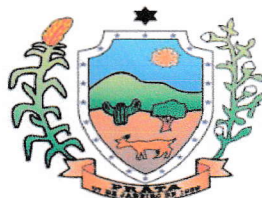
§ 3º - O valor pago a título de gratificação em forma de abono, não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não será computado para fim de pagamento de gratificação, 13º (décimo terceiro) salário e férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 2º - Receberão a gratificação em forma de abono previsto no Artigo 1º, desta Lei, os integrantes do Quadro da Secretaria Municipal da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do III, do Art. 26, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não terão direito a receber a gratificação em forma de abono os servidores mencionados no *caput* deste Artigo que:

- I - Estejam gozando de licença sem vencimentos;
- II - Os estagiários da Rede Municipal de Ensino;

Recebido em
18
Márcia Ed. A. Dantas
Sec. Municipal de Administração
Mat 51019871



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

III - Estejam em permuta ou em regime de cessão, mútua ou unilateral, para com outro município, órgão ou entidade; e

IV - Sejam alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer do ano de 2025.

Art. 3º - Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação que, neste Município, tiverem dois vínculos, somente poderão receber em forma de abono referente a um único vínculo.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - O valor da premiação prevista na Lei Municipal para os profissionais da Educação municipal será definido através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei Ordinária correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao Exercício Financeiro de 2025.

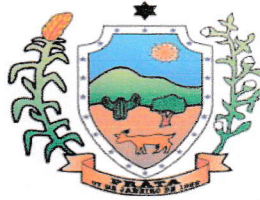
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENIVALDO
FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2025.12.17 11:42:45 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei - PL nº 028/2025, de 02 de dezembro de 2025)

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal.

A presente iniciativa **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO SALÁRIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FORMA DE ABONO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aos profissionais ativos em salas de aulas, que atingirem as metas de avaliações nacionais.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 02 de dezembro de 2025.

GENIVALDO
FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2025.12.17 08:40:47 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional